



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 06/12/11

Elisabeth
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Kleber

Estrela
para relatar.

Em 06/12/11

Antonio
p/ Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Processo AL – 1860/11

Mensagem nº 064, de 28 de novembro de 2011.

Assunto: *VETO PARCIAL ao Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí e cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR e dá outras providências”*

Autor(a): Governador do Estado do Piauí

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 1860/11.

A apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei que *Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí e cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR e dá outras providências* deve ser submetida à esta Casa para fins de manutenção ou não do referido veto, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Piauí.

A mensagem em análise traz no seu escopo o veto aos artigos 3º, parágrafo único, por desnecessidade do seu conteúdo, vez que é idêntico ao art.5º, parágrafo único.

De igual modo, diante da ocorrência de erro material no ofício aditivo enviado à Assembleia Legislativa, apresenta o Exmo. Sr. Governador veto ao art.21,III, fundamentando suas razões com base no interesse público.

Em síntese, esse é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A análise de veto do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Estadual é feita pela Assembleia Legislativa que tem a faculdade de manter ou derrubar o veto.

No caso em questão, podemos observar que os dispositivos vetados foram decorrentes de próprio erro de elaboração do Projeto de Lei em questão, vez que os dispositivos vetados (art.3º, parágrafo único e art.21,III) já tem sua redação em outros artigos previstos ao longo do Projeto de Lei que *Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí e cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR e dá outras providências*.

Nesse sentido, há o interesse público em manter o VETO aos referidos dispositivos.

III - VOTO DO RELATOR:

Após análise circunstanciada do VETO PARCIAL ao *Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que “ Institui o Programa de Regularização Ambiental de Propriedades Rurais do Estado do Piauí e cria o Cadastro Ambiental Rural – CAR e dá outras providências*, submetida à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça, o deputado designado para funcionar na Relatoria **VOTA FAVORAVELMENTE**, diante da sua constitucionalidade, legalidade e adequação ao regimento interno desta Casa, mantendo-se, portanto, o Veto do Exmo. Sr. Governador do Estado aos art.3º,parágrafo único e art.21,III do referido projeto.

É como voto senhores Deputados e senhoras Deputadas.

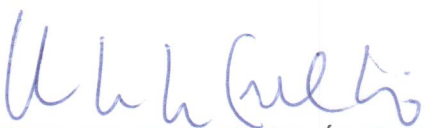
IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 13 de Dezembro de 2011.


DEPUTADO KLEBER EULÁLIO (PMDB)

Relator



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 13 de 12 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça

